



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, nesta cidade de São Paulo, na sala de reuniões da São Paulo Previdência, sito à Avenida Rangel Pestana, nº 300, 12º andar, ala Dom Pedro, às 10h00min, conforme prévia convocação, reuniram-se, o Presidente do Conselho, o senhor Antonio Dorival Gamba, o Vice-Presidente do Conselho, o senhor Renato Rodrigues Marquesim, bem como os Conselheiros Titulares, o senhor Gustavo Ogawa, a senhora Jacira Costa Silva, o senhor Ney Nazareno Sígolo e a senhora Rosana Mitico Kitazume Kaneko. Também esteve presente o Conselheiro Suplente Vicente Sedrangulo Filho. Assim, o Presidente declarou abertos os trabalhos, iniciando-se com a seguinte pauta: Assinatura da Ata da 126ª Reunião Ordinária; Apresentação da Auditoria Independente – 1º semestre de 2018; Apresentação da Política de Investimentos de 2019 e Apreciação do Balancete de Outubro de 2018. Para a reunião, foram convidados o Diretor de Administração e Finanças, Reinaldo dos Santos Lima, o gerente de planejamento e controle, Marcos de Oliveira Campos, o gerente de finanças e contabilidade, André Moura Robles, o supervisor de controle de arrecadação, André Carvalho Penafieri, a assistente previdenciária, Bruna Stefano Mandrote e o analista Previdenciário Valdemir Roberto Machado. Inicialmente, foi passada a palavra ao Diretor de Administração e Finanças, o qual informou sobre a reunião com as Universidades Paulistas e Secretário de Planejamento, para regularizar a questão dos royalties. Segundo o Diretor, nesta reunião restou mantida a decisão de que a SPPREV não pode transferir os valores decorrentes dos royalties às Universidades. Após, a pauta foi



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

invertida para a apresentação dos relatórios de auditoria, sendo convidado o senhor Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira, auditor independente da empresa AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S-EP, para realizar a referida apresentação. De início, o auditor independente falou sobre o controle interno do patrimônio imobiliário da SPPREV. O mesmo esclareceu que, como este trabalho, inicialmente, não fazia parte do escopo da auditoria de demonstrações contábeis e foi realizado por demanda do Conselho Fiscal no início deste ano. Assim, não foi possível constituir uma equipe multidisciplinar, como seria o ideal, com a participação de engenheiros com expertise em avaliação de imóveis, ao menos um especialista em direito imobiliário e um especialista em segurança de tecnologia da informação. O trabalho que, inicialmente, seria tão somente sobre a avaliação dos controles internos, principalmente, no tocante a parte financeira e contábil do patrimônio imobiliário da SPPREV, acabou por ser um trabalho mais complexo, tanto na área de segurança patrimonial, avaliação e procedimentos de regularização proprietária, tendo sido embasado em procedimentos previamente acordados entre auditor e colaboradores direta e indiretamente relacionados ao assunto na SPPREV. Desta forma, o auditor independente deixou como sugestão para as futuras avaliações dos controles internos do patrimônio imobiliário da autarquia a contratação de uma consultoria específica para esses fins. Ainda, o auditor observou que há a necessidade de adequação para a guarda, organização e segurança dos processos físicos que tratam sobre os imóveis da autarquia, particularmente pela magnitude dessa carteira. Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira também falou da reunião com a assessora Sílvia Castellari, responsável pela área de patrimônio imobiliário nesta autarquia.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

Segundo o mesmo verificou, a referida assessora tem amplo conhecimento acerca do patrimônio imobiliário da SPPREV, porém tal conhecimento não está disseminado na mesma medida entre os integrantes da equipe e ainda, não existe um sistema de registro dessas informações, tornando-se inacessíveis a quem delas venha a precisar um dia. Mencionou, outrossim, que o controle interno da atividade deve se nortear na total segurança e não na total confiança. O mesmo também explicou que, em relação ao patrimônio imobiliário, foi realizada a conciliação entre o saldo registrado na contabilidade em contraposição ao saldo físico contido na planilha de imóveis. Segundo foi observado, a planilha contém um saldo maior do que o saldo contábil. O auditor independente esclareceu que essa diferença dos saldos decorre da aplicação de critérios distintos. A contabilidade, atendendo ao princípio contábil conhecido como *Princípio do Custo como base de Valor*, estabelece que é preciso registrar o imóvel na contabilidade pelo valor que consta no documento de doação, transferência ou aquisição. No entanto, o setor de patrimônio imobiliário recebe o imóvel e começa a tratá-lo dentro do patrimônio, agregando-lhe o valor das avaliações, custos de reincorporações, o que motiva a diferença de valores aqui vista. A diferença física é maior do que a diferença contábil. Todos esses procedimentos realizados pela auditoria externa independente estão especificados no Relatório de Procedimentos Previamente Acordados, que foi distribuído aos conselheiros fiscais no início desta apresentação da Auditoria. Outro ponto de fragilidade detectado pela auditoria independente, em relação ao patrimônio imobiliário, foi em relação ao seguro para cobertura de eventuais sinistros dos imóveis. Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira também destacou a necessidade de avaliação ou reavaliação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

dos valores desses imóveis. Após esclarecer sobre o controle interno do patrimônio imobiliário, o auditor independente passou a esclarecer sobre a auditoria das demonstrações contábeis, resultando no Relatório das Demonstrações Contábeis - RDC e sobre a auditoria dos controles internos, resultando no Relatório de Avaliação dos Controles Internos – RACI. Depois da apresentação pelo auditor independente, a pauta foi invertida, passando-se a discutir sobre a Política de Investimentos de 2019. Desta forma, foi passada a palavra ao gerente de finanças e contabilidade, que realizou a apresentação da Política de Investimentos de 2019. André Robles explicou que a Política de Investimentos apresentada em outubro de 2018 previa a possibilidade de aplicação em dois fundos de renda fixa, sendo 60% dos investimentos destinado ao fundo onde antes era aplicado 100% e os outros 40% era destinado ao fundo pós-fixado. No entanto, o mesmo esclareceu ter havido um equívoco na indicação da aplicação de 40% dos investimentos em um único fundo, uma vez que esse percentual não pode ser aplicado em um único fundo, sendo possível aplicar apenas 20%, conforme a Resolução que trata da questão. Portanto, explicou o gerente de finanças e contabilidade, a ideia hoje é não vincular os investimentos ao tipo de fundo, mas sim ao tipo de investimentos. O problema, ao apresentar a Política de Investimento naquela época foi ter especificado o fundo que seria aplicado. Por conta disso a Política de Investimento teve que ser revisada, sendo que atualmente a SPPREV tem 80% aplicada em um fundo e 20% em outro. Em seguida, os membros do Conselho Fiscal analisaram e discutiram sobre o relatório dos imóveis da SPPREV, sem alteração relativamente ao relatório do mês anterior, oportunidade em que, a assessora Silvia Castellari não pôde estar presente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

Sobre o relatório de imóveis, o Conselheiro Renato Rodrigues Marquesim ressaltou que o referido relatório foi encaminhado ao Conselho de Administração, sem consulta prévia ao Conselho Fiscal e sem que houvesse uma prévia explicação ao Conselho de Administração de como surgiu este relatório. O Diretor de Administração e Finanças esclareceu que o relatório de imóveis acabou sendo encaminhado ao Conselho de Administração por fazer parte do Balancete, mas que solicitará que a assessora Silvia Castellari realize uma apresentação para esclarecimento do referido relatório. Ainda sobre os imóveis, o Conselheiro Ney Nazareno Sígolo afirmou que constava no site da autarquia, no mês passado, a informação de que seriam realizadas concorrências para venda de 05 (cinco) imóveis da SPPREV. Diante disso, o mesmo questionou se esses imóveis foram vendidos. A assistente técnica Bruna Stefano Mandrote esclareceu que, em relação a dois imóveis, surgiram interessados para comprá-los, no entanto, os mesmos não tinham o valor inicial para fazer o pagamento. Assim, foi realizado um acordo entre a área responsável pela concorrência e os interessados de que mediante a entrega, por parte dos interessados, de um cheque caução, se aguardaria até a primeira quinzena do mês de janeiro para fazer a homologação do certame. O Conselheiro Ney Nazareno Sígolo questionou se isso não contraria o edital. Segundo Bruna Stefano Mandrote, após consultar a área responsável pela licitação, foi informada de que não há qualquer óbice, uma vez que o edital não prevê prazo para fazer a homologação, prevendo apenas que o procedimento licitatório só se encerra com a homologação. Ainda, segundo informou Bruna Stefano Mandrote as concorrências para as vendas dos demais imóveis foram fracassadas. Depois, foi passada a palavra ao gerente de finanças e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

contabilidade, para explicar sobre parte relativa à Previdência, do Balancete de Outubro de 2018. André Robles falou sobre as principais variações em relação à contribuição dos ativos e patronal da Secretaria da Fazenda, em decorrência do pagamento da participação por resultados dos agentes fiscais de rendas no mês de setembro. O mesmo também falou sobre as variações das despesas de inativos e pensionistas, bem como sobre a variação das contribuições dos inativos do Tribunal de Justiça. O Conselheiro Renato Rodrigues Marquesim questionou sobre a aplicação do novo teto do STF aos pensionistas do Poder Judiciário. O Diretor de Administração e Finanças esclareceu que o novo teto só foi aplicado aos Procuradores da Procuradoria Geral do Estado e Defensoria Pública, ambas as classes do Poder Executivo, não sendo ainda aplicado aos pensionistas do Poder Judiciário e, conseqüentemente, do Ministério Público, uma vez que a manifestação do Tribunal de Justiça de São Paulo, seguindo manifestação do STF, é de que o reajuste do novo teto constitucional só passaria a valer a partir de janeiro de 2019. Em seguida, foi passada a palavra ao gerente de planejamento e controle que esclareceu sobre a parte da Administração, do Balancete em análise. Marcos de Oliveira Campos falou sobre a variação de receita e das despesas. O mesmo afirmou que houve apenas uma alteração orçamentária para adequar os elementos de despesas da Administração para o fechamento de exercício. Ao final, após discussões e esclarecimentos, o Balancete de Outubro de 2018 teve seu encaminhamento ao Conselho de Administração aprovado por unanimidade. Depois, a equipe da Diretoria de Administração e Finanças se retirou da reunião. Por fim, os membros do Conselho Fiscal analisaram e discutiram sobre a minuta de ofício a ser encaminhado ao Conselho de Administração para fins de análise e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

deliberação sobre o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de que a SPPREV ainda não possui um setor específico responsável pelo controle interno. Assim, restou deliberado pelo Conselho Fiscal que todos os membros deverão se manifestar sobre a aprovação do seguinte texto do Ofício, a ser encaminhado ao Conselho de Administração. **“Ofício Conselho Fiscal nº 001/2018. ASSUNTO:** *Controle Interno; Processo TC 1767/989/17-1, do TCE; Lei Complementar nº 1010/2007; Comunicado SDG nº 35/2015 do TCE; Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda. Senhor Presidente do Conselho de Administração da SPPREV. Considerando as atribuições do Conselho Fiscal da São Paulo Previdência SPPREV previstas na Lei Complementar nº 1010/2007, este Conselho na reunião de 18 de outubro deste ano (Ata nº 125) solicitou à Administração da SPPREV que encaminhasse ao Conselho cópia do Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas relativo às contas da SPPREV do exercício de 2017, bem como as alegações, justificativas e esclarecimentos prestados pela SPPREV, sobre o conteúdo do referido Relatório, encaminhados àquela Corte de Contas. Em atenção à solicitação do Conselho Fiscal, a Administração da SPPREV encaminhou o Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas exarado no Processo nº 1767/989/17-1, onde constam os apontamentos efetuados pelo corpo técnico daquela Corte de Contas sobre as contas do exercício de 2017 da SPPREV, bem como suas alegações, justificativas e esclarecimentos sobre os apontamentos. Após tomar conhecimento dos conteúdos de tais documentos, os mesmos foram objetos de discussão no âmbito do Conselho Fiscal na reunião de nº 126, realizada no dia 22/11/2018, principalmente o previsto no **Item: D.8 – “ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA,***



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL”, nos seguintes termos: **”Em que pese não haver recomendações nos julgamentos das contas de 2010 e 2012 em relação ao Controle interno, verificamos que a origem está descumprindo o Comunicado SDG nº 35/2015, uma vez que a Entidade não possui um setor de controle interno. A SPPREV informa que a Lei Complementar nº 1010/2007 atribui tal competência ao Conselho. Em consulta às Atas do Conselho Fiscal, constatamos que as funções atribuídas ao conselho recaem, sobretudo, sobre a análise de demonstrações contábeis e financeiras, além da emissão de opinião sobre assuntos de natureza econômica-financeira-contábil da autarquia. Assim, reiteramos apontamento do relatório de fiscalização anterior, de que o controle interno da entidade não está estruturado, desatendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 26 da Lei Complementar nº 709/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e o Comunicado SDG nº 35/2015”.** Sobre essas anotações do Tribunal de Contas a Administração da SPPREV apresentou as seguintes justificativas, esclarecimentos e ponderações, a saber: **“A São Paulo Previdência desde a sua criação no ano de 2007 tem enfrentado inúmeras dificuldades para completar o número adequado de servidores com vistas à execução das suas atividades previstas na L.C. 1.010/2007. Como agravante de tal situação, e em razão da grave crise econômica vivenciada pelo país, desde o ano de 2015 o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 61.132/15 e Portaria CO nº 05/16, tem restringido a realização de concursos públicos. Neste sentido, os esforços precisam ser voltados para a atividade fim, ou seja, a concessão de benefícios previdenciários.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

Não obstante a tal situação, a SPPREV inaugurou o processo nº 1239756/2017, onde solicita a abertura de concurso público para os empregos públicos permanentes de Analista e Técnico em Gestão Previdenciária, respectivamente 14 e 77 vagas, visto que o último certame foi realizado no ano de 2012. Esta Autarquia previdenciária ainda não teve retorno se o pleito será atendido ou não. Em razão do exposto, a SPPREV, como informado, tem se amparado da estrutura do Conselho Fiscal, dos serviços de Auditorias Independente, das quais são requeridas também a específica realização do controle interno das atividades da São Paulo Previdência e ainda da Auditoria da Secretaria da Fazenda, a qual realiza trabalho direcionado sobre os controles internos da SPPREV. Dessa forma a Autarquia tem aprimorado os seus procedimentos ano a ano, para atender o exarado no Comunicado SDG nº 35/2015, bem como em atendimento às recomendações das Auditorias para o fortalecimento dos controles internos, os quais são submetidos e validados tanto pelo Conselho Fiscal quanto no Conselho de Administração, órgão superior da Administração da entidade. Como informado em questionamentos anteriores realizados por esse Tribunal de Contas sob tal situação, a São Paulo Previdência possui projeto para uma nova estrutura organizacional, o qual inclui a área de Controle Interno. Assim que finalizado o projeto será submetido ao Conselho de Administração para aprovação e posteriormente encaminhado à Secretaria da Fazenda para análise e deliberação. No entanto, cientes da importância de tal setor, em sendo atendido o pedido de abertura do concurso público citado anteriormente, a Autarquia solicitará a inclusão no seu organograma desta área e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

designará servidores da futura contratação exclusiva a tal atividade.”
Cabe aqui uma observação; ainda não há notícias do julgamento das contas de 2017 da SPPREV pelo Tribunal de Contas. Assim, á vista da legislação vigente e do Relatório do Tribunal de Contas do Estado é imputada uma responsabilidade e atribuições amplas de Controle Interno ao Conselho Fiscal da qual, da forma que hoje ele está estruturado, não tem a mínima condição de atender. Hoje, como é sabido, o Conselho Fiscal se resume a 6 (seis) conselheiros titulares e 6 (seis) suplentes e uma secretária que divide suas atribuições com outras unidades da estrutura da SPPREV, portanto, falta lhe recursos materiais, humanos e sistêmicos para abarcar tal responsabilidade. Por outro lado, desde a implantação da SPPREV, em 2007, o Conselho Fiscal, mesmo com sua estrutura mínima, vem desempenhando suas atribuições com zelo e dedicação, valendo-se da análise mensal dos relatórios gerenciais apresentados pela Administração da SPPREV, da auditoria feita por empresa de Auditoria Independente que subsidia, através de seus relatórios, as decisões do Conselho Fiscal e por verificações aleatórias de processos que entende fazê-las quando julgar necessárias para decisões do colegiado Fiscal. Nas alegações e justificativas apresentadas pela Administração da SPPREV aos apontamentos do Tribunal de Contas que **“...que a São Paulo Previdencia possui projeto para uma nova estrutura organizacional, o qual inclui a área de Controle Interno..”**, trata-se de justificativa embrionária que está na dependência de decisões da Administração, de aprovação do Conselho de Administração e aprovação de órgãos do Estado e principalmente, de contratação de pessoal por meio de concurso público cujo processo está restringido por deliberações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

governamentais. Isto posta, com fulcro no Inciso IV, do artigo 13, da Lei Complementar nº 1010/2007, o Conselho Fiscal, em decisão colegiada, entendeu que tal situação trata-se de fato relevante, passível de comunicação ao Conselho de Administração por envolver responsabilidades das quais por si só não estão nas suas alçadas resolver, pois sem um mínimo de estrutura, de material, sistema e humano, não tem condições de atender plenamente tais demandas exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado. Ainda, este Conselho Fiscal, em face da reiteração do Tribunal de Contas, de recomendação da ampliação do controle interno, baseado nas informações do Comunicado SDG nº 35/2015 de 04/09/2015, daquele Tribunal, submete tal demanda a análise e deliberação desse Órgão Colegiado sobre a criação, na estrutura da SPPREV, de um “setor” específico para controle interno, das suas atividades, seja por meio de equipe própria ou terceirizada”. Após a manifestação de todos os membros deste Conselho, o Presidente do Conselho finalizará o ofício e o protocolará até o dia 23 de dezembro, na SPPREV, a fim de que o documento seja encaminhado ao Conselho de Administração para apreciação em reunião daquele Colegiado. Ficou também decidido pelo Colegiado o envio dos ofícios solicitando providências sobre os apontamentos da AUDIMEC no Relatório de Procedimentos Previamente Acordados relativos à carteira imobiliária e tratados nesta reunião ordinária e, sobre a Portaria do Ministério Da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018, que trata das normas aplicáveis às avaliações atuariais, serão elaborados pelo Colegiado, para posterior encaminhamento à Diretoria Executiva da Autarquia. E, para constar, eu, Paola Camargo, Secretária do Conselho, lavrei e subscrevo esta Ata que, após lida,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO
PAULO PREVIDÊNCIA

achada conforme e aprovada, vai devidamente assinada pelo Presidente em exercício e pelos demais Conselheiros presentes.

Antonio Dorival Gamba
Presidente do Conselho

Renato Rodrigues Marquesim
Vice-Presidente do Conselho

Jacira Costa Silva
Conselheira

Ney Nazareno Sígolo
Conselheiro

Gustavo Ogawa
Conselheiro

Rosana Mitico Kitazume Kaneko
Conselheira

Paola S Camargo
Secretaria do Conselho